

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

**Direito
Financeiro**

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de **Direitos** Autorais

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO FINANCEIRO

<i>DIREITO FINANCEIRO</i> _____	5
<i>DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO</i> _____	5

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

STF:

- ☑ 1098: Página 6;
- ☑ 1099: Página 6;
- ☑ 1101: Página 6;
- ☑ 1103: Página 5;
- ☑ 1112: Página 5.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO FINANCEIRO

DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR LIMITAR O PODER DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (CF/1988, ART. 61, § 1º, II, “B” C/C O ART. 165, III) — LEI ESTADUAL QUE OBRIGA A INCLUSÃO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DAS ESCOLHAS MANIFESTADAS PELA POPULAÇÃO, EM CONSULTA DIRETA, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO DE PARCELA VOLTADA A INVESTIMENTOS DE INTERESSES REGIONAL E MUNICIPAL.

ADI 2.037/RS, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 29.9.2023 - Informativo 1112.

STF

SÃO CONSTITUCIONAIS — À LUZ DO PACTO FEDERATIVO E DA AUTONOMIA FINANCEIRA, LEGISLATIVA E POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS ENTES FEDERADOS — DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR (LC) 159/2017 E DO DECRETO 10.681/2021, QUE ESTABELECEM E REGULAMENTAM O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL; BEM COMO NORMA INSCRITA NA LC 101/2000, QUE TRAZ PREVISÃO DE QUE AS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INTEGRAM O CÔMPUTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DOS RESPECTIVOS PODERES E ÓRGÃOS. NA ESPÉCIE, A EXPRESSÃO “ATOS NORMATIVOS”, CONTIDA EM DISPOSITIVOS DA LC 159/2017 E DO DECRETO 10.681/2021, REFERE-SE AO GÊNERO, DO QUAL A LEI EM SENTIDO ESTRITO É ESPÉCIE. ASSIM, SIGNIFICA A POSSIBILIDADE DE QUE A NORMATIZAÇÃO SE DÊ POR MEIO DE EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS OU DE LEIS EM SENTIDO ESTRITO, A DEPENDER DA RESPECTIVA MEDIDA E DA AVALIAÇÃO DOS ESTADOS.

POR SUA VEZ, O ART. 20, § 7º, DA LC 101/2000 APENAS CONSAGROU ENTENDIMENTO JÁ DEFENDIDO PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL HÁ TEMPOS, NO SENTIDO DE QUE O ÔNUS CONTÁBIL DEVE RECAIR SOBRE O ÓRGÃO QUE FOI BENEFICIADO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, ENQUANTO O SERVIDOR ESTAVA EM EXERCÍCIO.

DIRECIONA-SE, PORTANTO, AO CONTROLE E EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, COM VISTAS AO INCREMENTO DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO OFENDE A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES.

ADI 6.892/RJ, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 14.8.2023 - Informativo 1103.

STF

IMPORTANTE

SÃO CONSTITUCIONAIS — À LUZ DO REGIME CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS (CF/1988, ARTS. 24, I; E 169, “CAPUT”) E DO EQUILÍBRIO FEDERATIVO — DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) QUE INCLUEM, NO CÁLCULO DOS GASTOS COM PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

ADC 69/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 - Informativo 1101.

STF

É INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAR O ART. 161, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NORMA DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISTRIBUI OS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (FPE) ENTRE ESSES ENTES DA FEDERAÇÃO SEM A DEVIDA PROMOÇÃO DO RESPECTIVO EQUILÍBRIO SOCIOECONÔMICO.

ADI 5.069/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 16.6.2023 - Informativo 1099.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR O ART. 113 DO ADCT — LEI ESTADUAL QUE CONCEDE VANTAGENS E AUMENTO DE VENCIMENTOS A SEUS SERVIDORES PÚBLICOS SEM PRÉVIA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

COM O ADVENTO DA EC 95/2016, QUE INCLUIU O ART. 113 AO ADCT, TORNOU-SE NECESSÁRIA A QUALQUER PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE CRIE OU ALTERE DESPESA OBRIGATÓRIA OU RENÚNCIA DE RECEITA A RESPECTIVA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. EMBORA DIRECIONADO À UNIÃO, ESSE REGIME ABARCA TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.

ADI 6.090/RR, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 12.6.2023 - Informativo 1098.

STF

É VEDADA A UTILIZAÇÃO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL DO ORÇAMENTO COM A FINALIDADE DE CRIAR NOVAS DESPESAS OU DE AMPLIAR AS PROGRAMAÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, UMA VEZ QUE ELAS SE DESTINAM, EXCLUSIVAMENTE, A CORRIGIR ERROS E OMISSÕES (CF/1988, art. 166, § 3º, III, alínea “a”).

ADPF 850/DF, ADPF 851/DF, ADPF 854/DF, ADPF 1.014/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento finalizado em 19.12.2022 - Informativo 1080.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — POR AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E AOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE — DISPOSITIVO LEGAL QUE, NOS CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL COM A UNIÃO, IMPÕE COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI A DESISTÊNCIA E O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS QUE TENHAM POR OBJETO A DÍVIDA OU O CONTRATO RENEGOCIADO.

ADI 7.168/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17.2.2023 - Informativo 1083.

STF

É INDISPENSÁVEL A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CICLO ORÇAMENTÁRIO, NÃO PODENDO SER IMPOSTA LIMITAÇÃO DE DESPESAS NA FOLHA COMPLEMENTAR DESSES ÓRGÃOS SEM A SUA PARTICIPAÇÃO NESSA ESTIPULAÇÃO.

ADI 7.168/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17.2.2023 - Informativo 1087.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É indispensável a efetiva participação do Poder Judiciário e do Ministério Público no ciclo orçamentário, não podendo ser imposta limitação de despesas na folha complementar desses órgãos sem a sua participação nessa estipulação. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/8ee7730e97c67473a424ccfeff49ab20>>. Acesso em: 21/04/2023.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA ESTABELECEER NORMAS GERAIS SOBRE DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (ART. 24, I, II E §§ 1º A 4º, CF/88) E POR AFRONTAR O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FISCAL (ART. 169, CF/88) — LEI DISTRITAL QUE, AO TRATAR DO CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO, ESTABELECE REGIME CONTRÁRIO AO FIXADO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).

ADI 5598/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 27/3/2023 - Informativo 1088.